

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.597 DE 09 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição do seguinte bem imóvel: **uma fração ideal de 4.911,44 m² (quatro mil, novecentos e onze metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, oriundos de Parte do Lote Rural nº 286 (duzentos e oitenta e seis) da Gleba nº 11 (onze), do Imóvel Guairacá**, situado no Município de Missal, cuja área total é de 42.957,26 m² (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 20.408 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira/PR, de propriedade do Senhor Ilvo Schafer e sua companheira Neuza Aparecida Dattein.

Parágrafo Único – A fração ideal da área está especificada no Anexo Único da presente Lei, conforme levantamento topográfico.

Art. 2º - Fica reconhecido o interesse público na aquisição do imóvel por ser área lindeira a imóvel do Município e visando a exploração do local.

Art. 3º - O Imóvel, em conformidade com o Laudo de Indicação e Avaliação emitido em 02 de junho de 2021 pela Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 109 de 04 de maio de 2020, e homologado pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 5597 de 07 de junho de 2021, foi avaliado em R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Art. 4º - Para dar suporte a aquisição do imóvel, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Missal, para o exercício de 2021,



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), para a seguinte dotação orçamentária:

09.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0014-1-094 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

3590 – 4490.61.00 – 505 – Aquisição de imóveis R\$ 37.200,00


Art. 5º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 4º, serão utilizados os recursos de superávit do Balanço de 2020, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

- **Superávit da fonte:**

Fonte 505 – Recursos de Royalties de Itaipu Binacional R\$ 37.200,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE JULHO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



ANEXO ÚNICO

